



PROCESSO N° 90/18

PROTOCOLO N° 14.533.951-0

PARECER CEE/CEIF N° 74/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSO FUTURO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 55/18 Sued/Seed, de 11/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 24/03/17, de interesse do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.160).

O Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domingos Luiz de Oliveira, n° 205, município de Prudentópolis, mantido pelo Colégio Nosso Futuro Ltda.- ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 6005/17, de 20/11/17, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27, (fl. 235).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4440/96, de 25/11/96. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n°1595/98, de 22/05/98, e obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 3353/13, de 29/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 67/13, de 16/05/13, no período de 01/01/13 a 31/12/17, (fl. 175).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 144/17, de 25/07/17, do NRE de Irati.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 231.



PROCESSO N° 90/18

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à folha 197, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 144/17, de 25/07/17, do NRE de Irati, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

### **Infraestrutura Física da Instituição de Ensino**

O prédio do Colégio é de alvenaria. Possui uma área de 2.164,84 metros, tem em sua estrutura quatorze salas de aula, sala de matemática, biblioteca, sala multimídia, secretaria, direção, coordenação, sala de professores, cozinha, banheiros, quadras cobertas, área verde de lazer, cantina. (...).

### **Laboratórios**

Laboratório **Ciências, Biologia, Física e Química**, possui ambiente específico, com materiais, equipamentos e móveis adequados às atividades a que se destina. (...).

O **Laboratório de Informática**, mede 39,90 m², disponibiliza equipamentos tecnológicos adequados para professor e aluno desenvolverem um aprendizado de qualidade. (...).

### **Biblioteca**

A instituição de ensino possui biblioteca com acervo bibliográfico específico, atualizado conforme sugestão dos vestibulares e do próprio material didático utilizado pelos educandos, (...).

### **Espaço para Educação Física**

A instituição de ensino conta com quadras cobertas, campo de futebol e quadra de areia em condições favoráveis para o desenvolvimento das aulas. (...).

### **Acessibilidade**

O Colégio dispõe de rampas de acesso e banheiro adaptado para atender pessoas com necessidades especiais, (...).



PROCESSO N° 90/18

**Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 26/04/18. (...), e Licença Sanitária, com vigência até 06/03/18, (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:

Ensino	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS				DESISTENTES				REPROVADOS				TRANSFERIDOS				CONCLUINTE				
		2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	
ENSINO FUNDAMENTAL	ETAPA																					
	MÓDULO																					
	1º ANO	12	12	12	21	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	11	12	11	20	
	2º ANO	13	09	12	13	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	10	09	11	12	
	3º ANO	17	14	09	12	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	1	15	14	09	11	
	4º ANO	12	14	10	08	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	11	14	10	08	
	5º ANO	14	10	13	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	01	0	0	13	09	13	10	
	6º ANO	17	15	09	18	0	0	0	0	1	0	0	0	2	05	0	01	14	10	09	17	
	7º ANO	07	16	15	14	0	0	0	0	1	0	0	0	1	01	2	01	05	15	13	13	
	8º ANO	18	06	13	17	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	02	17	06	12	15	
9º ANO	13	15	06	11	0	0	0	0	0	0	0	0	01	3	0	0	12	12	06	11		

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 218).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4116/17-CEF/Seed, de 18/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, folha 196, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, à folha 209, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que no relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 26/04/18, e a Licença Sanitária, vigente até 06/03/18, que expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 90/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, apresentando recursos materiais, pedagógicos e humanos, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

### III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nosso Futuro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Prudentópolis, mantido pelo Colégio Nosso Futuro Ltda.- ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF